

LEI Nº 3.376, DE 08 DE JULHO DE 2022.

**Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Lucas do Rio Verde-MT, e dá outras providências.**

Poder legislativo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE, Estado de Mato Grosso. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o perímetro urbano e comunidades rurais do município de Lucas do Rio Verde-MT.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais, bem como os similares que acarretam barulho de mínima intensidade disponíveis no mercado.

§ 2º A utilização dos fogos em propriedades rurais só será permitida para fins de afastar animais que atacam plantações, respeitando o limite de 400 (quatrocentos) metros das comunidades rurais.

**Art. 2º** A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o perímetro urbano e comunidades rurais, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados do município de Lucas do Rio Verde-MT.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá realizar campanhas de conscientização após a vigência da lei.

**Art. 3º** O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator imposição de multa no montante de 103 UFL, valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período inferior a 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** O Poder Executivo, no âmbito de sua competência, disporá meios de contato para as denúncias acerca do descumprimento da presente lei.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias acerca da estrutura de fiscalização e autuação, dando grande publicidade sobre o órgão que será competente para tal fim.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias.

MIGUEL VAZ RIBEIRO

Prefeito Municipal

1. Nome(s) do(s) autor(es) do Projeto de Lei: Daltro Sérgio Figur,
2. Gilson Fermino de Souza, Ideiva Rasia Foletto, Noel Dias,
3. Sandra Regina Primão Barzotto e Wlad Mesquita.

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 43, de 20 de outubro de 2021.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/07/2022*